ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO WIND CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 61.622.111/0001-24

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 dias do mês de novembro de 2026, às 15 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **WIND CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação no Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I") para: **a)** modificar a redação do item 7.1, excluir o item 7.2, com a consequente renumeração dos demais itens do Capítulo VII, e modificação da redação do novo item 7.2; e **b)** modificar a redação do item 8.2, passando o referido item a vigorar a partir dos serviços prestados em outubro de 2026; **(2)** a modificação do Modelo de Suplemento de Cotas Seniores para modificar o item 7**; (3)** a modificação do Modelo de Suplemento da Cotas Subordinadas Mezanino, para modificar o item 7**; (4)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(5)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) a modificação no Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I") para:

a) modificar a redação do item 7.1, excluir o item 7.2, com a consequente renumeração dos demais itens do Capítulo VII, e modificação da redação do novo item 7.2, que passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:

> ***"7. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE***
>
> **7.1.** ***O Índice de Subordinação Júnior será a relação a ser observada entre o valor das Subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Júnior deverá representar, diariamente, ao menos 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.***
>
> **7.2.** ***O Índice de Subordinação Subordinadas deverá representar, diariamente, ao menos 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, de forma que a***

Subclasse de Cotas Sênior não exceda 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.3. ***Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no item 7.5 abaixo.***

7.4. ***Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos cotistas titulares das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto no item 7.4 acima.***

7.5. ***Os respectivos cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 7.5 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do recebimento da comunicação referida no item 7.5 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.***

7.6. ***Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 15.3 deste Anexo da Classe Única."***

b) modificar a redação do item 8.2, passará vigorar a partir dos serviços prestados em outubro de 2026, com a seguinte redação:

"8.2. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo de R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) ("Taxa de Gestão"). A Taxa de Gestão apenas será devida a partir do 4º (quarto) mês subsequente ao mês da primeira integralização de cotas do Fundo (inclusive)."

(2) a modificação do Modelo de Suplemento de Cotas Seniores para modificar o item 7, que passa a viger com a redação abaixo:

"7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [ ]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe."

(3) a modificação do Modelo de Suplemento da Cotas Subordinadas Mezanino, para modificar o item 7, que passa a viger com a redação abaixo:

> ***"7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [ ] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe."***

4) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(5) a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

HEMERA

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO WIND CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 61.622.111/0001-24